



ÚNICA

|              |           |
|--------------|-----------|
| 1.ª Votação  | Resultado |
| 20 / 12 / 99 | APROVADO  |
| 2.ª Votação  | P/ 7X3    |
| 3.ª Votação  |           |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1644, DO LEGISLATIVO

### Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 312/99

Data: 20 / 12 / 99

Proponente: VER. DAVI ANTÔNIO O. CORRÊA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

Assunto: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

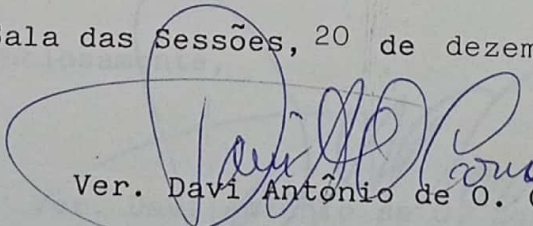
A T O Nº 351

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1644, DO LEGISLATIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

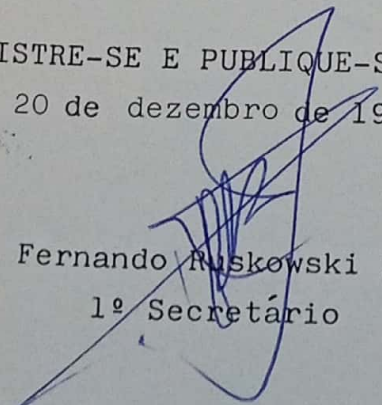
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1644, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1644, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1999.

  
Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 20 de dezembro de 1999.

  
Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Butiá, 20 de dezembro de 1999.

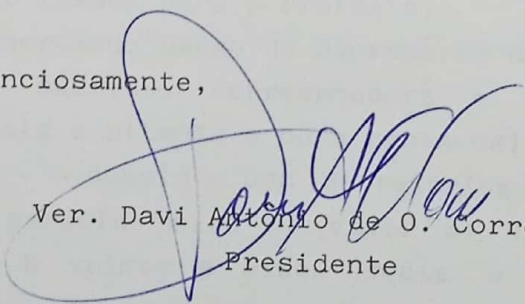
SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando para apreciação e votação por parte de Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Tal procedimento objetiva ajustar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários às novas determinações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Na certeza de que o mesmo receberá a devida acolhida, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

  
Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1644

FIXA OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Artigo 2º** - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio de valor igual a R\$ 4.847,68 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**Artigo 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidade permanentes correspondentes ao Cargo de Secretário do Município ou equivalente, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - não exercendo Cargo de Secretário do Município ou equivalente, seu subsídio corresponderá a R\$ 807,89 (oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

**Artigo 4º** - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.535,88 (hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**Artigo 5º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

**Artigo 6º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

...

F1. 02

**Artigo 7º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

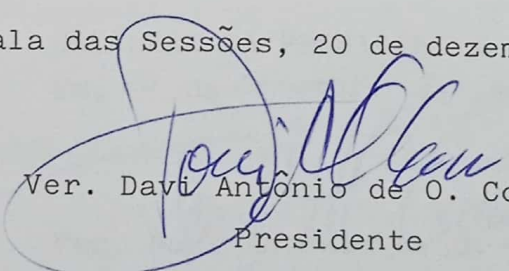
**Parágrafo Único** - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1999.

  
Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O      N.º    267

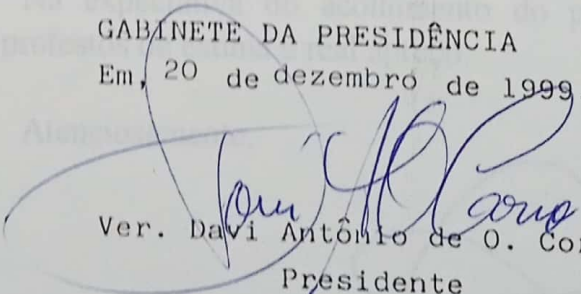
PROJETO DE LEI N.º 1644

De : 20 de dezembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1644, do Legislativo, em uma única votação, por sete votos contra três.

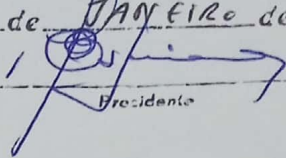
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 20 de dezembro de 1999.

  
Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



**REJEITADO**  
Em 20 de JANEIRO de 2000  
  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Of. GP. nº 004/2000

Butiá, 04 de janeiro de 2000.

**SENHOR PRESIDENTE:**

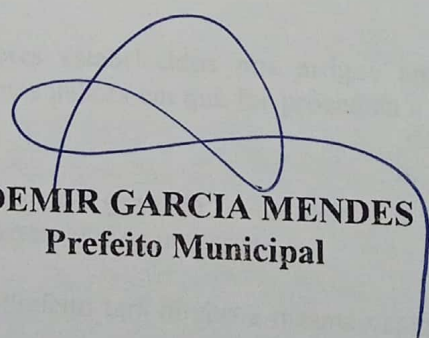
Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos, através do presente, comunicar que sancionei e promulguei a Lei nº 1460/99, oriunda do Projeto Legislativo nº 1644, com VETO ao Art. 3º, itens I e II.

Fundamenta-se o presente VETO, na inconstitucionalidade da alteração de vencimentos. Porquanto, pelo referido artigo, resultará de fato uma redução na remuneração do Vice-Prefeito. Esta inconstitucionalidade tem sido proclamada pelo nosso Tribunal de Justiça, como é exemplo a ADIN nº 598558195, cuja emenda proclama "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Direito Adquirido. Irredutibilidade de Vencimentos. A Lei Municipal que ofende, mesmo indiretamente, a garantia do direito adquirido, incorporado ao Texto Constitucional Estadual e ao Art. 29, II da CE, é inconstitucional.

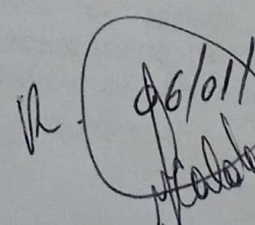
Ação julgada procedente."

Na expectativa do acolhimento do presente VETO, colho o ensejo para apresentar protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
**ADEMIR GARCIA MENDES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
BUTIÁ - RS

 06/01/2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1460/99

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO PRIMEIRO -** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**ARTIGO SEGUNDO -** O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio de valor igual a R\$ 4.847,68 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**ARTIGO TERCEIRO -** VETADO

**I - VETADO**

**II - VETADO**

**ARTIGO QUARTO -** O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.535,88 (Hum mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

**ARTIGO QUINTO -** Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

**ARTIGO SEXTO -** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**ARTIGO SÉTIMO -** Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO OITAVO -  
pelas Dotações Orçamentária próprias.

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas

ARTIGO NONO -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO DÉCIMO -

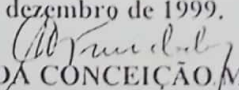
Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 22 de dezembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES  
(Prefeito Municipal)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de dezembro de 1999.

  
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

OF. Nº 017/2000

Butiá, 21 de janeiro de 2000.

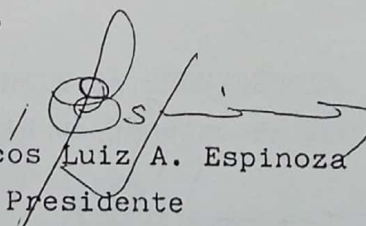
SENHOR PREFEITO:

Vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência, de que na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2000, esta Casa Legislativa rejeitou, por seis votos contra cinco, o Veto ao Artigo 3º, I e II, do Projeto de Lei nº 1644.

Outrossim, encaminhamos a referida matéria para as devidas providências por parte de Vossa Excelência, conforme determina o Artigo 85, Parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza da acolhida, agradecemos antecipadamente, apresentando na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ver. Marcos Luiz A. Espinoza  
Presidente

EXMº. SR.

ADEMIR GARCIA MENDES

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

LEI Nº 1460, de 22/12/99.

DISPOSITIVOS VETADOS PELO  
PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDOS PELA  
CÂMARA DE VEREADORES.

MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara  
Municipal de Vereadores de Butiá,

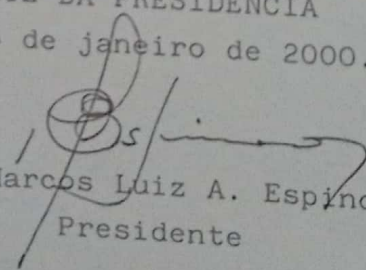
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no § 6º  
do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara  
Municipal rejeitou o Veto do Senhor Prefeito Municipal,  
mantendo os dispositivos aprovados e eu promulgo os seguintes  
dispositivos da Lei Municipal nº 1460, de 22 de dezembro  
de 1999:

Artigo 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito, igualmente  
pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

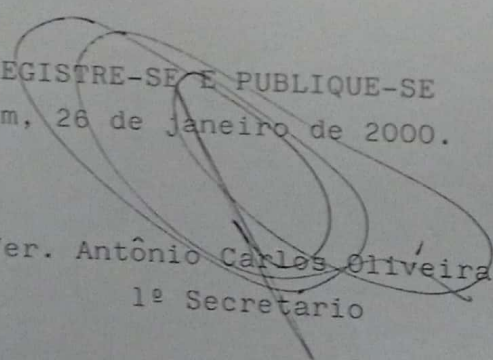
I - caso assuma responsabilidade permanentes  
correspondentes ao Cargo de Secretário do Município ou  
equivalente, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta  
por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - Não exercendo Cargo de Secretário do Município  
ou equivalente, seu subsídio corresponderá a R\$ 807,89  
(oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 26 de janeiro de 2000.

  
Ver. Marcos Luiz A. Espinoza  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 26 de janeiro de 2000.

  
Ver. Antônio Carlos Oliveira  
1º Secretário